

MENSAGEM N.º 767, DE 2018
(Do Poder Executivo)

Aviso nº 686/2018 - C. Civil

Submete à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto n. 9.625 de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

- TVR 460/2018 - Decreto n. 9.625, de 20 de dezembro de 2018 - TV Vale do Paraíba Ltda., no município de São José dos Campos - SP.

DESPACHO:

TRANSFORMADA EM: TVR-460/2018

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Mensagem nº 767

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto nº 9.625 de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que “Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo”.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

EM nº 00376/2018 MCTIC



Brasília, 3 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004937/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial nº 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



DECRETO Nº 9.625 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput** e § 5º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004937/2017-21 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, e renovada pelo Decreto de 21 de dezembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

